



REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

CURSO DE ENFERMAGEM

ÍNDICE	PÁG.
CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES	01
CAPÍTULO II - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	01
CAPÍTULO III - - DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO	02
CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NÚCLEO	02
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE	02
CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES	03
CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	03
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	03

**REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FACULDADE LUCIANO FEIJÃO - FLF**

CAPÍTULO I

DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Luciano Feijão - FLF.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Pedagógico do curso de Enfermagem e tem, por finalidade, a implantação do mesmo.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Elaborar o Projeto Pedagógico do curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;
- c) Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- f) Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo projeto pedagógico;
- h) Acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado de Curso a indicação ou substituição de docentes, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA TITULAÇÃO E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NDE

Art. 4º Os docentes que compõem o NDE possuem titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º. Os docentes que compõem o NDE exercem atividades acadêmicas junto ao curso.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DO NDE

Art. 6º Os docentes que compõem o NDE são contratados em regime de Integral e Parcial.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NDE

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- e) Coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 8º. O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º. As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Os percentuais relativos à titulação e regime de trabalho dos componentes do NDE deverão ser garantidos pela Instituição no prazo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso.

**FLUXO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES
(NDE DO CURSO DE ENFERMAGEM)**

